



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 005 /2007

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO, E O ESTADO DE SERGIPE

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.394.460/0386-29, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e o **ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, **MARCELO DÉDA CHAGAS**, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante referida simplesmente como **CONGER/SE**, neste ato representada por seu Secretário-Chefe, o Senhor **ADINELSON ALVES DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.437.622/0001-81, com sede à Rua Vila Cristina, 1051, Bairro São José, em Aracaju, Sergipe, tendo em conta o previsto no art. 70, *caput*, e no art. 74 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a Controladoria-Geral da União – CGU e a Controladoria-Geral do Estado – CONGER/SE, visando ao desenvolvimento institucional do órgão de controle interno estadual e à melhoria da fiscalização de recursos federais repassados no âmbito do Estado de Sergipe.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivos:

- I - auxiliar o Estado de Sergipe no desenvolvimento de órgão responsável pelo controle interno estadual;
- II - melhorar a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados no âmbito do Estado de Sergipe;
- III - realizar treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar as técnicas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção;
- IV - promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;
- V - criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

As partes se comprometem a somar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente acordo, nos termos seguintes:

I - incumbe à Controladoria-Geral da União – CGU:

- a) apoiar o desenvolvimento institucional do órgão de controle interno do Estado de Sergipe, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;
- b) auxiliar o órgão de controle interno do Estado de Sergipe no desenvolvimento de programas que envolvam temas controle social e fiscalização da aplicação de verbas públicas, bem como de medidas de prevenção e combate à corrupção;
- c) comunicar antecipadamente ao órgão de controle interno do Estado de Sergipe as datas e locais nos quais serão enviadas equipes de auditoria da CGU, para cumprimento das ações decorrentes do Programa de Fiscalização, a partir de Sorteios Públicos, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades.

II - incumbe à Controladoria-Geral do Estado – CONGER/SE:

- a) dar conhecimento à Unidade da CGU no Estado de Sergipe dos seus planos ou programas de auditoria logo que seja concluída sua elaboração, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades;



b) apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução das ações de controle.

III - as partes se obrigam a:

a) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;

b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditorias nas unidades estaduais e municipais no Estado de Sergipe, no tocante aos recursos públicos federais e estaduais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco dos órgãos signatários;

c) realizar conjuntamente cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível de forma gratuita, pelo mútuo oferecimento de vagas;

d) proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso *on-line*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos;

e) facilitar o acesso aos relatórios finais, preferencialmente em meio eletrônico, e aos papéis de trabalho que sustentem os mesmos.

Subcláusula Primeira – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado de Sergipe.

Subcláusula Segunda – Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

Subcláusula Terceira – A CGU e a CONGER/SE estabelecerão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecerem entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste Acordo, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Este Acordo de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse das partes, que traduzam os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda, respeitadas as competências e finalidades de cada uma, independentemente do repasse de recursos financeiros.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer das partes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabem se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste Acordo não acarretam ônus financeiro adicional às partes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consignará dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias no presente Acordo serão realizadas, mediante proposta dos órgãos executores, por meio de simples termo aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério das partes, e rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela CONGER/SE, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

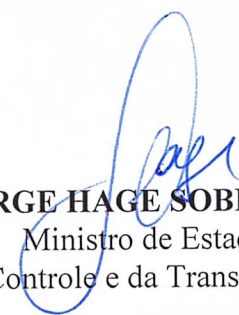


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

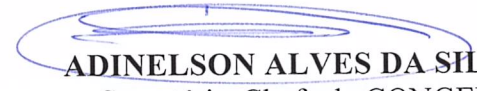
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos Órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre as partes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

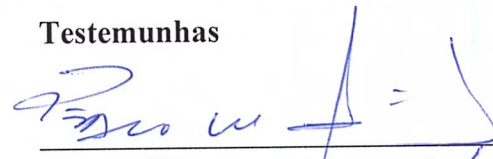
Aracaju, SE, 26 de JUNHO de 2007.


JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado
do Controle e da Transparência


MARCELO DÉDA CHAGAS
Governador do Estado de Sergipe


ADINELSON ALVES DA SILVA
Secretário-Chefe da CONGER

Testemunhas


Nome: PEDRO MARCOS LOPES

Documento de identidade: 1.297.712/SE.


Nome: GEORGE MARASCHIN

Documento de identidade: 9027779884/RS